

A Previdência e os Docentes das Instituições Públicas



SINDICATO
ANDES
NACIONAL

Central Sindical e Popular - CONLUTAS

Expediente

Cartilha produzida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN

Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2,
Edifício Cedro II, 5º andar, Bloco “C”,
CEP: 70302-914, Brasília (DF).
Fone: (61) 3962-8400 - Fax: (61) 3224-9716
www.andes.org.br
http://twitter.com/andessn

Encarregado de Imprensa e Divulgação:
Luiz Henrique Schuch

Coordenadores do GT Seguridade Social:
Bartira C. Silveira Grandi
João Wanderley Rodrigues Pereira
Maria Suely Soares
Sônia Lúcio Rodrigues de Lima

Jornalista responsável:
Najla Passos (RP: 646-MT)

Revisão:
Michele Roberta da Rosa

Projeto gráfico:
Espaço Donas Marcianas Arte e Comunicação

Tiragem: 30 mil exemplares
Distribuição gratuita

O ANDES-SN autoriza a reprodução deste material desde que citada a fonte.

A versão eletrônica para reprodução pode ser obtida em: www.andes.org.br

A Previdência e os Docentes das Instituições Públicas

Índice

1. Princípios sobre seguridade e previdência social defendidos pelo ANDES-SN.....	4
2. Regimes de previdência no Brasil	6
3. Direitos de aposentadoria dos docentes do ensino público	8
4. A contrarreforma da previdência social	10
5. História da luta pela previdência social pública	12
6. Quadro comparativo das perdas de direitos a partir da edição das várias emendas constitucionais.....	14
7. Modalidades de aposentadoria de acordo com a situação dos docentes.....	18





1. Princípios sobre seguridade e previdência social defendidos pelo ANDES-SN

- Lutar pela integralidade e universalidade da seguridade social, mediante políticas que encaminhem as questões de saúde, previdência e assistência social, de forma a garantir um conjunto integrado de ações nessas áreas, com planejamento e orçamento únicos, combatendo as estratégias que fragmentam e mercantilizam essas ações
- Intensificar a luta contra todo modelo previdenciário de caráter privado nos âmbitos federal, estadual e municipal.
- Lutar pelo caráter público da Seguridade Social, contra a previdência complementar e os fundos de pensão.
- Intensificar a luta pela Previdência Social Pública, única, assegurando a aposentadoria integral para todos os trabalhadores, sejam eles do setor público ou do privado.

- A Constituição Federal de 1988 amplia o conceito de Seguridade Social, unificando os conceitos de previdência social, saúde e assistência social e institui o direito e o dever dos trabalhadores quanto às contribuições para a seguridade, a fim de manter a solidariedade entre as gerações.

2. Regimes de previdência no Brasil

Regime Geral de Previdência Social (RGPS), operado pelo INSS:

- Abrange trabalhadores urbanos e rurais do setor privado, bem como empregados públicos (regidos pela CLT);
- É operado pelo INSS;
- Paga benefícios até o teto de R\$ 3.416,54 (jan/2010);
- Opera em regime de repartição (pacto entre gerações);
- Acima do teto, o trabalhador pode ter previdência complementar;
- Não cobra contribuições de aposentados e pensionistas;
- Relação atual de cerca de três trabalhadores ativos para cada aposentado/pensionista – 55% da população economicamente ativa brasileira está fora do mercado formal de trabalho.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), operado pela União, Estados, DF, Municípios:

- É aplicável aos servidores públicos;
- Pode ter teto igual ao do INSS, se for criado um fundo de previdência complementar;
- Critérios de acesso à aposentadoria, forma de cálculo, garantia de paridade e integralidade dependem da data em que foi adquirido o direito ao benefício;
- Cobra contribuições de aposentados e pensionistas;
- Opera em regime de repartição (pacto entre gerações);
- Apresenta relação atual de menos de um contribuinte para cada aposentado/pensionista;
- Responsabiliza a União, Estados, DF ou Municípios por eventuais déficits.



Regime de Previdência Complementar (RPC), operado por entidades abertas ou fechadas de previdência complementar:

- Pode ser aberto (sistema financeiro, de maneira geral), ou fechado (fundos de pensão);
- Pode operar nas modalidades de benefício definido ou de contribuição definida;
- Prevê que as entidades fechadas de previdência privada sejam administradas por conselhos paritários;
- Atua em regime de capitalização, mediante investimento das reservas matemáticas (não há pacto entre gerações);
- É regido pela Lei Complementar nº 109/2001;
- Objeto que regulamenta a previdência complementar de servidores públicos encontra-se em tramitação no Congresso Nacional.

3. Direitos de aposentadoria dos docentes do ensino público



Antes da EC nº. 20, de 16/12/1998, para aqueles que se aposentaram antes de 16/12/1998:

- Abrangia todos os docentes;
- Critério por tempo de serviço;
- Sem idade mínima;
- Aposentadoria integral: 30 anos (homens) e 25 anos (mulheres);
- Cálculo pela última remuneração;
- Paridade entre ativos e aposentados.

NOTA

Compete privativamente à União legislar sobre Seguridade Social (saúde e assistência) e concorrentemente sobre previdência social, nos termos do inciso XXIII do artigo 22 e do inciso XII do artigo 24, ambos da Constituição Federal de 1988.

Ou seja, quando se trata de previdência social (aposentadorias e pensões), Estados e Municípios podem legislar, concorrentemente, suprimindo lacunas normativas que não tenham sido suficientemente ocupadas pela União.

A Lei Federal 9.717/98 estabelece as normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos estados e do Distrito Federal.

As peculiaridades de cada ente federativo devem ser objeto de legislação específica que terá o objetivo de preencher lacunas porventura existentes.

4. A contrarreforma da previdência social

“As contrarreformas neoliberais da política social dão lugar a duas formas básicas de aposentadoria:

(I) Pública - de alcance limitado, orçada por contribuições sociais e impostos e dirigida ao combate da indigência, que varia em abrangência de acordo com as lutas e as conquistas que a força de trabalho consiga impor ao capital (...).

(II) Privada - de abrangência e cobertura variadas de acordo com a possibilidade de cada indivíduo em contratar no mercado o serviço.(...).

O estabelecimento de modelos de proteção social que articulam formas privadas e públicas para diferentes frações da classe trabalhadora não se esgota na necessidade fiscal de ajuste dos gastos posta pelo capital. Esta é uma necessidade, mas somente reduzir o valor da força de trabalho não basta: há que se conformar, de um lado, um novo espaço para a comercialização dessas mercadorias como expressão vital da capacidade de o capital propiciar a criação de novos negócios

potencializadores da acumulação capitalista; de outro lado, direcionar as políticas sociais que restam sob o controle do estado para a lógica da acumulação.”

(Sara Granemann, Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ, n. 20, 2007.)

EMENDAS CONSTITUCIONAIS SOBRE A PREVIDÊNCIA

- Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998 – EC 20/98 (publicada em 16/12/98) – “Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências”;

- Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 – EC 41/03 (publicada em 31/12/03) – “Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências”;



- Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 – EC 47/05 (publicada em 06/07/05) – “Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências”;

PERDA DOS DIREITOS PELA CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA

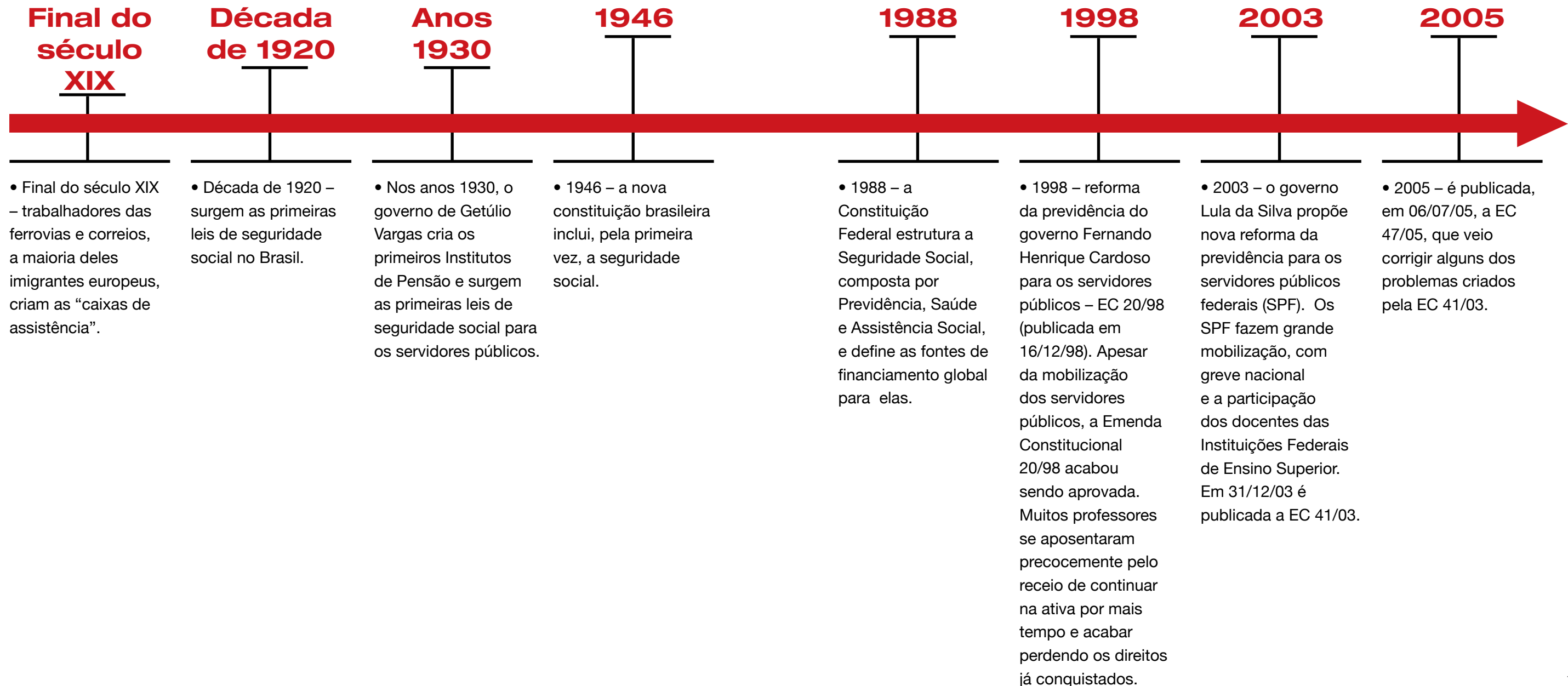
- Aumento significativo do tempo para a aposentadoria;
- Perda gradativa da paridade;
- Perda da integralidade.

NOTA

Os direitos dos docentes aposentados têm sido solapados também por meio de uma reforma escamoteada da previdência, implementada a partir de mudanças na legislação que rege as relações de trabalho, em especial nas reestruturações da carreira:

- Criação de classes acima das já existentes, inacessíveis aos aposentados;
- Desmembramento dos salários com diminuição do significado do salário-base;
- Alterações das leis, omitindo direitos anteriores e sem previsão de regras de transposição que os preservem.

5. História da luta pela previdência social pública



6. Quadro comparativo das perdas de direitos a partir da edição das várias emendas constitucionais*

* Luis Fernando Silva – OAB/SC 9582

Legenda:

- Critérios pela redação original do art.40, da CF, válidos entre 5/10/1988 e 16/12/1998;
- Critérios pela Emenda Constitucional n°. 20/1998, válidos entre 17/12/1998 e 31/12/2003;
- Critérios pela Emenda Constitucional n°. 41/2003, válidos a partir de 01/01/2004;
- Critérios pela Emenda Constitucional n°. 47/2005, válidos a partir de 01/01/2004.

	Docente de Ensino Superior, Fundamental e Médio	Docente de Ensino Superior	Docente de Ensino Fundamental e Médio	Docente de Ensino Superior	Docente de Ensino Superior	Docente de Ensino Fundamental e Médio	Docente de Ensino Superior
Dispositivo constitucional utilizado ¹	Art. 40, da CF (redação original)	EC n° 20/98	EC n° 20/98	EC 41/03 (Opção pelo art. 2°)	EC 41/03 (Opção pelo art. 6°)	EC 41/03 (nova redação dada ao art. 40, da CF)	EC 47/05 (opção pelo art. 3°)
Data de ingresso no serviço público ²	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 31/12/03	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998
Data de implementação das condições ³	Até 16/12/1998	Entre 17/12/1998 e 31/12/2003	Entre 16/12/1998 e 31/12/2003	A partir de 01/01/2004	A partir de 01/01/2004	A partir de 01/01/2004	A partir de 01/01/2004
Exigência de idade mínima ⁴	Não	53 (h) e 48 (m)	55 (h) e 50 (m)	53 (h) e 48 (m)	60 (h) e 55 (m)	55 (h) e 50 (m)	60 (h) e 55 (m)
Aposentadoria por tempo de contribuição (integral) ⁵	30 (h) e 25 (m)	35 (h) e 30 (m)	30 (h) e 25 (m)	35 e 30 (nível superior)	35 e 30 (nível superior)	30 (h) e 25 (m)	35 e 30 (nível superior)
Aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional) ⁶	Não	30 (h) e 25 (m)	Não	Não	Não	Não	Não
Exigência de pedágio ⁷	Não	20% (Ap. Integral) e 40% (Ap. Proporcional)	Não	20%	Não	Não	Não
Acréscimo de tempo de serviço até 15/12/1998 ⁸	Não	17% (h) e 20% (m)	Não	17% (h) e 20% (m)	Não	Não	17% (h) e 20% (m);
Redução da idade mínima por excesso de tempo de contribuição ⁹	Não	Não	Não	Não	Não	Não	1 ano para cada ano de contribuição a mais que 35 (h) e 30 (m)

A Previdência e os Docentes das Instituições Públicas

	Docente de Ensino Superior, Fundamental e Médio	Docente de Ensino Superior	Docente de Ensino Fundamental e Médio	Docente de Ensino Superior	Docente de Ensino Superior	Docente de Ensino Fundamental e Médio	Docente de Ensino Superior
Tempo no cargo¹⁰	Não	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
Atividade docente exclusiva¹¹	30 (h) e 25 (m)	Não	30 (h) e 25 (m)	Não	Não	30 (h) e 25 (m)	Não
Tempo na carreira¹²	Não	Não	Não	Não	10 anos	Não	15 anos
Tempo no serviço público¹³	Não	Não	10 anos	Não	20 anos	10 anos	25 anos
Redutor¹⁴	Não	Não	Não	3,5 % (até 31/12/2005) ou 5% (após esta data)	Não	Não	Não
Conceito de integralidade¹⁵	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim
Forma de cálculo da integralidade¹⁶	A partir da última remuneração	A partir da última remuneração	A partir da última remuneração	Cálculo pela média	A partir da última remuneração	Cálculo pela média	A partir da última remuneração
Mantém direito à paridade¹⁷	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim
Forma de revisão da aposentadoria¹⁸	Mesmos critérios dos ativos	Mesmos critérios dos ativos	Mesmos critérios dos ativos	Reajuste anual nos mesmos percentuais concedidos aos benefícios do RGPS	Mesmos critérios dos ativos	Reajuste anual nos mesmos percentuais concedidos aos benefícios do RGPS	Mesmos critérios dos ativos
Opção de aposentadoria por idade¹⁹	65 (h) e 60 (m)	65 (h) e 60 (m)	65 (h) e 60 (m)	65 (h) e 60 (m)	65 (h) e 60 (m)	65 (h) e 60 (m)	65 (h) e 60 (m)
Cálculo da aposentadoria por idade²⁰	Proporção direta da última remuneração	Proporção direta da última remuneração	Proporção direta da última remuneração	Proporção direta da última remuneração calculada pela média	Proporção direta da última remuneração calculada pela média	Proporção direta da última remuneração calculada pela média	Proporção direta da última remuneração calculada pela média

- Indica a regra constitucional pela qual se dará a aposentadoria.
- Indica a data limite de ingresso para que o servidor possa pleitear a aplicação da regra.
- Indica a data limite para o preenchimento de todas as condições para a aposentadoria por este dispositivo.
- Indica se há exigência de idade mínima para a aposentadoria pelo dispositivo.
- Indica o tempo de serviço/contribuição a ser comprovado para acesso à modalidade de aposentadoria integral por tempo de contribuição.
- Indica o tempo de serviço/contribuição a ser comprovado para acesso à modalidade de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.
- Indica o tempo adicional a ser cumprido após o preenchimento das demais condições.
- Indica se o tempo de serviço será contado com algum acréscimo, para fins de aposentadoria.
- Indica se o tempo de contribuição que exceder ao mínimo exigido provocará redução da idade mínima respectiva.
- Indica a exigência de tempo mínimo no cargo em que se dará a aposentadoria.

- Indica que esta modalidade exige tempo mínimo na atividade docente, naquela modalidade em que não é possível a inclusão de outros períodos laborais prestados em outras atividades.
- Indica se o dispositivo exige tempo mínimo na carreira e qual será ele.
- Indica se o dispositivo exige tempo de serviço público e qual será ele.
- Indica se o cálculo dos proventos adotará algum redutor em face do usufruto da aposentadoria antes dos 60 anos (h) ou 55 (m).
- Indica se a modalidade de aposentadoria preserva o conceito de integralidade ou não.
- Indica como será feito o cálculo da aposentadoria dita "integral".
- Indica se o dispositivo assegura o direito à paridade ou não.
- Indica a forma como serão revistos os proventos de aposentadoria, se na mesma forma adotada em relação aos servidores em atividade ou outra.
- Indica se há possibilidade de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- Indica a forma como serão calculados os proventos na hipótese de aposentadoria por idade.

7. Modalidades de aposentadoria de acordo com a situação dos docentes

7.1 Ingressou até 16/12/98 e completou os requisitos para aposentadoria até 16/12/98

- Alcançou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher (voluntária); ou
- Alcançou 70 anos de idade (compulsória).

7.1.1 Aposentadoria com proventos integrais:

- Em caso de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei (art. 186, §1º da Lei nº. 8.112/90), ou sofreu acidente em serviço; ou
- Alcançou 35 anos de serviço, se homem, e 30 anos de serviço, se mulher (voluntária); ou
- Alcançou 30 anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25, se professora (em qualquer nível de ensino – infantil, fundamental, médio ou superior) (voluntária).

7.1.2 Aposentadoria com proventos proporcionais:

- Em caso de doença grave, contagiosa ou incurável, não especificada em lei; ou
- Alcançou 30 anos de serviço, se homem, e 25 anos de serviço, se mulher (voluntária); ou

7.2 Ingressou até 16/12/98 e completou os requisitos após 16/12/98 e até 31/12/03

Há duas possibilidades:

1ª Possibilidade (regras permanentes da CF vigentes à época):

7.2.1 Aposentadoria com proventos integrais:

- Em caso de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei (art. 186, §1º da Lei nº. 8.112/90), ou sofreu acidente em serviço; ou
- Alcançou 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária);

- Comprovou, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Neste caso, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos: alcançou 55 anos de idade e 30 de contribuição, se homem, e 50 anos de idade e 25 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária);

7.2.2 Aposentadoria com proventos proporcionais:

- Em caso de doença grave, contagiosa ou incurável, não especificada em lei; ou
- Alcançou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária); ou
- Alcançou 70 anos de idade (compulsória).

2ª Possibilidade (regra de transição apresentada pela EC 20/98):

7.2.3 Aposentadoria voluntária com proventos integrais:

- Completou 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e ainda,

- Alcançou 53 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 48 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher; e ainda,
- Completou um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria, em 16/12/98, para atingir os 35 anos de contribuição, se homem, e os 30 anos de contribuição, se mulher;
- Ingressou no serviço público em cargo efetivo de magistério até 16/12/98 e optou por se aposentar nessa modalidade. Neste caso, o tempo de serviço exercido até 16/12/98 (em qualquer nível de ensino – infantil, fundamental, médio ou superior) é contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e vinte por cento, se mulher, desde que o servidor se aposente exclusivamente com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

7.2.4 Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais:

- Completou 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e ainda,
- Alcançou 53 anos de idade e 30 de contribuição, se homem, e 48 anos de idade e 25 de contribuição, se mulher; e ainda
- Completou um período adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que faltaria, em 16/12/98, para atingir os 30 anos de contribuição, se homem, e os 25 anos de contribuição, se mulher.

A Previdência e os Docentes das Instituições Públicas

7.3 Ingressou até 16/12/98 e completou os requisitos após 31/12/03

Há quatro possibilidades:

1ª Possibilidade (regras permanentes da CF atualmente em vigor):

7.3.1 Aposentadoria com proventos integrais, calculados pela média das remunerações (portanto, sem integralidade) e sem paridade:

- Em caso de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei (art. 186, §1º da Lei nº. 8.112/90), ou sofreu acidente em serviço; ou
- Alcançou 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária);
- Comprovou, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Neste caso, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, quando o servidor alcançou 55 anos de idade e 30 de contribuição, se homem, e 50 anos de idade e 25 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo

mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária).

7.3.2 Aposentadoria com proventos proporcionais, calculados pela média das remunerações e sem paridade:

- Em caso de doença grave, contagiosa ou incurável não especificada em lei; ou
- Alcançou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária); ou
- Alcançou 70 anos de idade (compulsória).

2ª Possibilidade (primeira regra de transição da EC 41/03):

7.3.3 Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela média das remunerações (portanto, sem integralidade) e sem paridade:

- Completou 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e ainda,
- Alcançou 53 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 48 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher; e ainda
- Completou um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que

faltaria, em 16/12/98, para atingir os 35 anos de contribuição, se homem, e os 30 anos de contribuição, se mulher;

- O professor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo de magistério até 16/12/98 e que opte por se aposentar nessa modalidade, terá o tempo de serviço exercido até 16/12/98 (em qualquer nível de ensino – infantil, fundamental, médio ou superior) contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e vinte por cento, se mulher, desde que se aposente exclusivamente com tempo de efetivo exercício das funções de magistério;
- O servidor que optar por essa regra terá seus proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher, na proporção de 3,5% (se completar os requisitos até 31/12/05) ou na proporção de 5% (se completar os requisitos a partir de 01/01/06).

3ª Possibilidade (segunda regra de transição da EC 41/03):

7.3.4 Aposentadoria voluntária, com proventos integrais:

- Alcançou 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e

5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

- Comprovou, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Neste caso, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos: alcançou 55 anos de idade e 30 de contribuição, se homem, e 50 anos de idade e 25 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

4ª Possibilidade (regra de transição trazida pela EC 47/05):

7.3.5 Aposentadoria voluntária, com proventos integrais:

- Completou 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria; e ainda
- Alcançou 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher; e ainda
- Alcançou a idade mínima que resultar da redução, em relação ao limite de 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder os 35 anos, se homem, ou os 30 anos, se mulher.

A Previdência e os Docentes das Instituições Públicas

7.4 Ingressou após 16/12/98 e até 31/12/03 e completa os requisitos para a aposentadoria até 31/12/03 (situação possível, em tese)

7.4.1 Aposentadoria com proventos integrais:

- Em caso de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei (art. 186, §1º da Lei nº. 8.112/90), ou sofreu acidente em serviço; ou
- Alcançou 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária);
- Comprovou, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Neste caso, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos: alcançou 55 anos de idade e 30 de contribuição, se homem, e 50 anos de idade e 25 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária).

7.4.2 Aposentadoria com proventos proporcionais:

- Em caso de doença grave, contagiosa ou incurável não especificada em lei; ou
- Alcançou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária); ou
- Alcançou 70 anos de idade (compulsória).

7.5 Ingressou após 16/12/98 e até 31/12/03 e completa os requisitos após 31/12/03

Há duas possibilidades:

1ª Possibilidade (regras permanentes da CF atualmente em vigor):

7.5.1 Aposentadoria com proventos integrais, calculados pela média das remunerações (portanto, sem integralidade) e sem paridade:

- Em caso de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei (art. 186, §1º da Lei nº. 8.112/90), ou sofreu acidente em serviço; ou

- Alcançou 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária);
- Comprovou, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Neste caso, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos: alcançou 55 anos de idade e 30 de contribuição, se homem, e 50 anos de idade e 25 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária).

7.5.2 Aposentadoria com proventos proporcionais, calculados pela média das remunerações e sem paridade:

- Foi acometido de doença grave, contagiosa ou incurável não especificada em lei; ou
- Alcançou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária); ou
- Alcançou 70 anos de idade (compulsória).

2ª Possibilidade (segunda regra de transição da EC 41/03):

7.5.3 Aposentadoria voluntária com proventos integrais:

- Alcançou 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Comprovou, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Neste caso, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, quando o servidor alcançou 55 anos de idade e 30 de contribuição, se homem, e 50 anos de idade e 25 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

A Previdência e os Docentes das Instituições Públicas

7.6 Ingressou após 31/12/03 e antes da instituição do regime de previdência complementar e completou os requisitos a qualquer tempo

7.6.1 Aposentadoria com proventos integrais, calculados pela média das remunerações (portanto, sem integralidade) e sem paridade:

- Em caso de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei (art. 186, §1º da Lei nº. 8.112/90), ou sofreu acidente em serviço; ou
- Alcançou 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária);
- Comprovou, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Neste caso, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, quando o servidor alcançou 55 anos de idade e 30 de contribuição, se homem, e 50 anos de idade e 25 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária).

7.6.2 Aposentadoria com proventos proporcionais, calculados pela média das remunerações sem paridade:

- Em caso de doença grave, contagiosa ou incurável não especificada em lei; ou
- Alcançou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária); ou
- Alcançou 70 anos de idade (compulsória).

7.7 Ingressou e completou os requisitos após a instituição do regime de previdência complementar

7.7.1 Aposentadoria com proventos integrais, calculados pela média das remunerações (portanto, sem integralidade) e sem paridade:

- Em caso de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei (art. 186, §1º da Lei nº 8.112/90), ou sofreu acidente em serviço; ou
- Alcançou 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária);

- Comprovou, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Neste caso, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, quando o servidor alcançou 55 anos de idade e 30 de contribuição, se homem, e 50 anos de idade e 25 de contribuição, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária).

7.7.2 Aposentadoria com proventos proporcionais, calculados pela média das remunerações e sem paridade:

- Em caso de doença grave, contagiosa ou incurável não especificada em lei; ou
- Alcançou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, e cumpriu o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (voluntária); ou
- Alcançou 70 anos de idade (compulsória).

O cálculo pela média das remunerações, citado nos tens 7.5, 7.6 e 7.7, se dará nos termos da Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004:

- considerando-se a média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

NOTA

- Os proventos de quem ingressar no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar poderão ser limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme dispõe o art. 40, § 14, da Constituição Federal.
- Aqueles que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime em questão, somente poderão ser incluídos nele mediante prévia e expressa opção. Entretanto, não está prevista a possibilidade de opção pela não inclusão para os servidores que ingressarem depois.

2011

Novas ameaças:

- regulamentação da previdência complementar para os servidores públicos;
- nova reforma da previdência, com possibilidade de novo regime de aposentadoria para quem está entrando no mercado de trabalho, tanto no setor privado quanto no funcionalismo público;
- para requerer o benefício, uma das propostas é que os futuros trabalhadores tenham que cumprir um requisito principal: que a soma da idade e do tempo de contribuição alcance 105 anos, no caso do homem, e 95 no caso da mulher;
- para os servidores públicos, criação de aposentadoria complementar de modo que eles recebam do Tesouro apenas o teto do INSS, com complementação do Fundo de Pensão;
- as futuras pensões, que hoje são integrais e pagas pelo resto da vida, tanto pelo INSS como pelo regime próprio do serviço público, teriam mudanças profundas, podendo levar em conta a idade da viúva e o número de filhos menores de idade.
(<http://oglobo.globo.com/pais/eleicoes2010/>)

**Em defesa da previdência social pública,
vamos construir a mobilização
para não continuar a perder
nossos direitos duramente conquistados
ao longo da história!**

FONTES:

1. Previdência dos Servidores Públicos, Luis Fernando Silva et al. Apresentação em Power Point. 2010. Comunicação interna.
2. Cartilha sobre a Reforma da Previdência. José Luis Wagner et al. Junho de 2009. Comunicação interna.
3. Nota Técnica da Assessoria Jurídica Nacional sobre REGRAS DE APOSENTADORIA. SERVIDORES PÚBLICOS QUE INGRESSARAM APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2003. Agosto de 2010.
4. Reforma da Previdência. Salatiel Menezes dos Santos. Palestra proferida no XIV Encontro Nacional de Assuntos de Aposentadoria, Brasília, dezembro de 2009.



Saiba qual é a sua Seção Sindical no site
www.andes.org.br